

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE



CONCORRÊNCIA Nº 2102.01/2024

**INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.472.019/0001-03, com sede na Rua João Cordeiro, Nº 3069, Bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.111-535, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório da Concorrência nº 2102.01/2024, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.



## 1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme prescrição contida no art. 164 da Lei nº 14.133/21, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No caso em comento, a data de abertura do certame é o dia 12 de março de 2024, terça-feira, o que fixa o dia 07 do mesmo mês, quarta-feira, como termo ad quem para apresentação da presente peça.

Portanto, ofertada nesta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.

## 2. DA LICITAÇÃO.

### 2.1. DO INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

O Município deflagrou procedimento licitatório de "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE POTÊNCIA TOTAL DE 280,5 KWP NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE MERUOCA-CE".

Nesse desiderato, foi publicado o Edital da Concorrência em tela e a ora Impugnante, analisou os requisitos exigidos pelo Edital para fins de inexecuibilidade da proposta. Assim, conforme o item 7.8 do referido edital, o índice de inexecuibilidade tem como parâmetro propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Senão, vejamos o dispositivo:

*7.8. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

*7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:*

*7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

*7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

No entanto, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, a inexecuibilidade da proposta possui um parâmetro distinto, qual seja o percentual de 75% do valor orçado pela Administração. Observe o texto legal:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA  
CNPJ: 38.472.019/0001-03

Endereço: Rua João Cordeiro, 3069 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE  
Telefone: 88 9 8106.6077 / 85 9 9833.5934

E-mail: inovaservicos34@gmail.com

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

O que se pode entender é que em obras e serviço de engenharia, que é o caso em questão, uma vez que se trata de construção de Usina Fotovoltaica, as propostas serão consideradas inexequíveis se forem inferiores a 75% do orçamento público.

Portanto, estando o edital em questão imputando como parâmetro de inexequibilidade propostas de até 50% do valor orçado, claramente há uma ilegalidade, posto que contraria o dispositivo da lei.

Muito embora exista o critério da Administração Pública em agir discricionariamente em relação ao que a lei permite, não pode o ente público contrariar dispositivo que dispõe taxativamente sobre determinado assunto. A discricionariedade no caso poderia se dar respeitando o limite da lei, aumentando o percentual para mais em relação a proposta inexequível. No entanto, jamais poderia a Administração Pública alterar para menos o percentual pré-estabelecido na lei, o qual limita a atuação pública e não pode ser modificado a critério do administrador.

Ressalte-se que os princípios da Administração Pública continuam vigentes no novo texto normativo que regulamenta as aquisições públicas, mas precisamente em seu art. 5º que dispõe:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de*

*funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Assim, estando evidente a ilegalidade presente no edital, requer a modificação de seus termos, alterando o item 7.8 do regramento oficial do certame, para que as propostas sejam consideradas inexequíveis quando foram inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, adequando o edital aos dispositivos da nova lei que regula as licitações e contratos.

### 3. DO PEDIDO

- I) Requer que seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;
- II) Requer a modificação dos termos do Edital da Concorrência 2102.01/2024, alterando o item 7.8 do regramento do certame, para que as propostas sejam consideradas inexequíveis quando foram inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, adequando o edital aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, com a devida republicação do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Meruoca(CE), 07 de março de 2024.

INOVA SERVICOS DE  
CONSTRUCOES DE EDIFICIOS  
LTDA:38472019000103

Assinado de forma digital por INOVA  
SERVICOS DE CONSTRUCOES DE  
EDIFICIOS LTDA:38472019000103  
Dados: 2024.03.07 09:00:19 -03'00'

INOVA SERV. DE CONST. DE EDIF. LTDA  
CNPJ 38.472.019/0001-03  
WAGNER MARQUES SAMPAIO  
CPF 842.316.293-15